

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202004006579, de 21/12/2020 -****Proc n.º 0020207300129598/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2020 a 31/12/2020

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa otn8h34

Interessado: Davi da Costa Moutinho – CPF: 468.168.102-44

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019E2265886

Protocolo: 613831**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA**

Acórdão n. 7648 - 2ª cpj. RECURSO N. 16240 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122014510000687-1). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ENTREGAR MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. 1. deve ser decretada a nulidade do lançamento tributário, quando identificado que as provas juntadas aos autos não são suficientes para demonstrar a ocorrência da infração fiscal imputada. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Azevedo, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/12/2020. DECISÃO: JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2020.

Acórdão n. 7647 - 2ª cpj. RECURSO N. 15614 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000383-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA REJEITADA. CONFISCATORIEDADE/ABUSIVIDADE DA MULTA LEGAL NÃO ACOHLIDA. 1. Não há que se falar em decadência tributária quando constatado que o lançamento de ofício operou-se dentro do prazo previsto no CTN. 2. Não cabe aos órgãos de julgamento avaliar a validade/inconstitucionalidade da legislação tributária. 3. Deixar de reter e recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito à substituição tributária, importa em infração tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido, com aplicação de ofício da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2020.

Acórdão n. 7646 - 2ª cpj. RECURSO N. 16238 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122014510000692-8). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ATIVO REGULAR. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Contribuinte na situação de ativo regular, que deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2020.

Acórdão n. 7645 - 2ª cpj. RECURSO N. 16236 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122014510000692-8). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. DECADÊNCIA PARCIAL CONFIGURADA. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Escorreita a decisão singular que excluiu do crédito tributário valor referente ao período alcançado pela decadência na regra do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional. 3. Correta a decisão singular que exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2020.

Acórdão n. 7644 - 2ª cpj. RECURSO N. 15654 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001781-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. DOCUMENTO FISCAL RELATIVO A OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. AUSÊNCIA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. REVISÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser decretada a improcedência do lançamento tributário quando restar constatado que o contribuinte não praticou a infração lançada no AINF. 2. Recurso conhecido e provido para, em revisão de ofício, decretar a improcedência da cobrança. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2020.

Protocolo: 613740**AVISO DE REVOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico 017/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros, contemplando utensílios / ferramentas e insumos necessários à referida manutenção, para o bom funcionamento dos diversos tipos / marcas de equipamentos instalados nas Unidades Fazendárias.

No uso das atribuições legais, em conformidade com o Artigo 49 da Lei 8.666/93, resolve REVOGAR em parte os seus termos, por interesse da administração, derogando-se os atos necessários a republicação do edital, referente ao processo 002020730002162-2, e consequentemente a licitação por Pregão Eletrônico 017/2020.

O inteiro teor das decisões acessível nos sites: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, <http://www.sefa.pa.gov.br> (link licitações) e <http://www.compraspara.pa.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, estará disponível na Célula de Licitações e Contratos/CGLC, na Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Reduto, CEP. 66.053-000 - Belém/PA (1º andar, corredor C – sala 02, fone: (91) 3323-5309/4245), no horário de 08:00 às 14:00, em dias úteis.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA

Diretora de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 614015**BANCO DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Contrato Nº: 100/2020**

Objeto: Contratação de serviços técnicos de auditoria independente que abrangerá a auditoria de todas as modalidades de operações do BANPARÁ, inclusive sua responsabilidade no auxílio pós-emprego e de seus sistemas informatizados, os controles internos, o gerenciamento do risco operacional com a emissão de parecer técnico e relatórios de auditoria, para o período compreendido entre 01.12.2020 a 30.11.2021, quando então poderá ser prorrogado por períodos anuais, até completar o máximo de 05 exercícios sociais auditados, observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais normas correlatas.

Valor Total: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Data de Assinatura: 18.12.2020

Vigência: 18.12.2020 a 17.12.2021

Fundamento Legal da Contratação: Pregão Eletrônico nº 025/2020

Contratado: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Endereço: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º Andar Torre A CEP: 04.711-904 São Paulo/SP

Telefone: (11) 3940-1500

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 613735**AVISO DE LICITAÇÃO****REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, TREINAMENTOS E CORRELATOS, SOB DEMANDA, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EVENTOS E AÇÕES DE CAPACITAÇÕES NO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, ABRANGENDO APOIO LOGÍSTICO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA DEMANDADA para suprir as necessidades do Banpará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 18.01.2021

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 22/12/2020, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 22 de Dezembro de 2020.

Claudia Miranda

Pregoeira

Protocolo: 613987